



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 529, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 25.03.2021, e em conformidade com os autos do Processo n° 23479.008013/2020-68 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Propit), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-graduação lato sensu, cursos de especialização, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os cursos de especialização objetivam capacitar e habilitar profissionais formados em curso de graduação para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, para as empresas e para as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento regional.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Cada curso de pós-graduação lato sensu deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a uma subunidade e aprovado por sua respectiva unidade de lotação, sendo desenvolvido por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do pós-graduando, sendo ofertado por demanda específica, sem caráter permanente.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação lato sensu compõem-se de diferentes categorias de cursos de oferta não obrigatória, de caráter não regular e eventual.

Parágrafo único. As diferentes categorias de cursos de pós-graduação lato sensu constituem-se em níveis independentes e terminais de ensino, que conferem certificado de conclusão, mas não conferem diploma nem o grau acadêmico deste decorrente.

Art. 5º Nos cursos de pós-graduação lato sensu deverão ser observados:

I- Qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;

II- Flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;

III- Comprometimento com a realidade regional e nacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social;

IV- Utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;

V- Identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VI- Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 6º O controle e registro acadêmico da Pós-graduação Lato sensu será atribuição do Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA).

Art. 7º Os Cursos de Especialização nas modalidades semipresencial e à distância, quando institucionalizados, obedecerão às normativas específicas para essas modalidades de ensino.

DA OFERTA

Art. 8º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão oferecidos pela própria Universidade e se destinarão:

I- Ao atendimento da demanda social;

II- Ao atendimento de demandas específicas de órgãos públicos ou privados, formalizadas por meio de convênios ou contratos, conforme o caso.

Parágrafo único. Para as demandas que não se enquadrem nas demandas específicas, entende-se que são demanda social.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação lato sensu voltados ao atendimento da demanda social poderão ser:

I- Gratuitos, respeitadas as disponibilidades financeiras, de pessoal e de infraestrutura da instituição; ou

II- Autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo assegurados pelos alunos ou por outras fontes de financiamento obedecendo às normas vigentes.

Parágrafo único. A submissão de propostas de criação de cursos gratuitos e/ou autofinanciados deverá obedecer a prazos definidos por calendário instituído pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT), para julgamento pelas instâncias competentes e implantação.

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 Os cursos de especialização serão instituídos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a partir de projetos pedagógicos, aprovados pelos órgãos colegiados máximos da unidade interessada e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Os projetos de novos cursos deverão atender integralmente todos os dispositivos contidos nesta Resolução, sob pena de não serem apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser apresentados conforme modelo disponibilizado pela Propit.

§3º O órgão colegiado da unidade executora exigirá, para aprovação do projeto, a manifestação favorável das Subunidades de vínculo dos docentes envolvidos quanto à participação destes no projeto

§4º A aprovação do projeto na Unidade interessada deverá vir acompanhada de parecer no formato definido no anexo desta Resolução.

Art. 11 Os cursos de especialização lato sensu poderão ser realizados em uma ou mais etapas e terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula efetivas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o tempo destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses consecutivos, com exceção da residência na área de saúde.

Parágrafo único. Os cursos sob a forma de residência da área de saúde terão caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pelos órgãos

competentes sendo obrigatório para sua aprovação seguir o rito processual estabelecido pela Unifesspa no que tange a oferta de curso de especialização.

Art. 12 Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do decreto nº 9235/2017, independentemente de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do ato de criação do curso.

§1º O processo de seleção discente só poderá ocorrer após a aprovação do respectivo curso pelo CONSEPE (ato de criação), da divulgação da Resolução correspondente e do cadastro no Sistema E-MEC ou plataforma correspondente e do cadastro e aprovação da proposta do PPC no SIGAA.

§2º Em nenhuma hipótese a Unifesspa emitirá Certificado de um curso iniciado antes de sua aprovação pelo CONSEPE, sendo que o início das atividades deverá coincidir, com o do semestre letivo regular e intervalar quando for o caso.

DAS VAGAS

Art. 13 Os cursos de pós-graduação lato sensu destinarão, obrigatoriamente, vagas oferecidas para servidores da Unifesspa e para o público atendido pelas ações afirmativas da Instituição.

§1º A disponibilidade de vagas para o público atendido pelas ações afirmativas e para servidores da Universidade, assim como os critérios de seleção, deverá constar no projeto do Curso e ser amplamente divulgada no edital correspondente.

§2º A disponibilidade de vagas mencionadas no parágrafo anterior deverá obedecer a legislação vigente, quando for o caso.

§3º Os cursos de pós-graduação lato sensu autofinanciados deverão obrigatoriamente destinar vagas à gratuidade, sendo essas atendidas conforme o caput.

§4º As vagas destinadas a gratuidade que não sejam preenchidas pelo público-alvo, não poderão ser remanejadas para a ampla concorrência

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 14 Os projetos dos cursos pós-graduação lato sensu autofinanciados e de contrato ou convênio deverão seguir as normativas específicas desses objetos definidas pela Unifesspa.

Art. 15 Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente pela Unifesspa ou por fundação de apoio credenciada pela instituição, com base em contrato ou convênio específico, cabendo ao coordenador do Curso definir o emprego dos recursos, efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

§1º A prestação de contas será elaborada pela coordenadoria do curso ou pela fundação com ciência do diretor da unidade.

§2º O projeto destinará 5% dos recursos arrecadados às Unidades gestoras e/ou executora, 5% à Administração Superior da Unifesspa, para um fundo de pesquisa e pós-graduação a ser administrado pela Propit em colaboração com o CRCA, e o valor do percentual acordado com as fundações de apoio quando houver.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir provas presenciais e defesa individual de monografia.

Art. 16 O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação vigente, conforme resolução CNE nº 01/06/2018.

Art. 17 Os cursos de que trata esta Resolução serão ministrados por professores e técnico-administrativos da Unifesspa, eventualmente associados a profissionais de outras instituições de ensino superior, não devendo a participação de técnico-administrativos e de docentes externos à Unifesspa exceder, nem 30% (trinta por cento) do número de docentes, nem 30% (trinta por cento) da carga horária do Curso.

§1º Para fazer parte do corpo docente do Curso, os técnico-administrativos da Unifesspa deverão possuir no mínimo curso de especialização.

§2º Para fazer parte do corpo docente do Curso, os profissionais de outras instituições deverão possuir no mínimo curso de especialização.

Art. 18 As unidades promotoras dos cursos de pós-graduação lato sensu poderão alocar nos Planos Individuais de Trabalho de seus professores carga horária respectiva, desde que se trate de cursos gratuitos.

Art. 19 Os cursos de pós-graduação lato sensu autofinanciados ou de contrato ou convênio poderão destinar recursos para pagamento de despesas com:

- a) horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;
- b) atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- c) atividades de coordenação, secretaria e apoio administrativo do Curso;

- d) deslocamento, hospedagem ou diárias para professores do Curso;
- e) material de apoio didático-pedagógico;
- f) melhoria da infraestrutura das Unidades e Subunidades executoras do Curso;
- g) outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto original do curso.

§1º Os servidores da Unifesspa somente poderão receber remuneração pelas atividades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, quando essas não tiverem sido incluídas em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT).

§2º Para o docente da Unifesspa, a soma da carga horária de atividades remuneradas de qualquer natureza em cursos lato sensu não poderá exceder a 120(cento e vinte) horas anuais.

§3º Para fins de remuneração, os docentes e técnico-administrativos da Unifesspa deverão juntar ao projeto do Curso uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade de lotação, informando que as suas atividades no Curso não estão incluídas nos seus Planos Individuais de Trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas no mesmo Plano.

§4º Os valores fixados para remuneração de hora-aula deverão observar as normas vigentes na Unifesspa.

Art. 20 A seleção dos alunos e a verificação da frequência e da aprendizagem são de competência dos Colegiados de curso de especialização lato sensu.

Art. 21 O sistema de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido no Regimento Geral da Unifesspa.

§1º O prazo para a realização do Curso deverá ser observado para o cumprimento de todas as atividades previstas, inclusive elaboração e defesa de trabalho de conclusão.

§2º Após a conclusão do Curso, o Coordenador terá o prazo de dois meses para apresentar à Subunidade ou Unidade de vínculo o Relatório do Curso e todos os documentos necessários para a expedição dos Certificados.

§3º O cumprimento do disposto no § 2º deste artigo constitui condição para a proposição de nova edição do mesmo Curso, ou de outro com a participação de qualquer docente do Curso cujo relatório não foi entregue à Subunidade ou Unidade de vínculo do Coordenador.

Art. 22 Cada Curso de pós-graduação *lato sensu* será dirigido por um Colegiado, constituído nos termos do seu projeto pedagógico, respeitado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa.

§1º Cada Colegiado será presidido por um Coordenador, indicado pelo próprio Colegiado, podendo destinar para essa atividade até 10 (dez) horas semanais de trabalho, a serem alocadas no seu Plano Individual de Trabalho.

§2º Caso o curso seja autofinanciado, o coordenador poderá ser remunerado com valor equivalente a, até, 8 (oito) horas-aulas por mês, já computadas nas 120 horas máximas citadas no parágrafo 2º segundo do artigo 18, desta resolução.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 A avaliação, oferta e acompanhamento do Curso compreenderá competências do grupo proponente.

Art. 24 Compete ao grupo proponente do Curso:

- a) Observar estritamente o disposto na presente Resolução, na elaboração da proposta de curso;
- b) Prestar as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Curso;
- c) Realizar o Curso em acordo com o previsto no projeto;
- d) Reencaminhar à Coordenadoria do curso o Relatório Final e os documentos necessários à expedição dos Certificados;

Art. 25 Compete ao órgão colegiado da Unidade a que se vincula o Curso:

- a) Analisar a compatibilidade da proposta do Curso com a presente Resolução;
- b) Analisar a compatibilidade da proposta do Curso com os demais encargos dos docentes envolvidos na Unidade;
- c) Aprovar o projeto do Curso com base em parecer segundo o modelo que compõe o anexo desta Resolução;
- d) Aprovar o Relatório Final do Curso e enviá-lo, junto com os demais documentos à Propit para análise;
- e) Instaurar o processo de emissão dos Certificados junto ao CRCA, no prazo de até 60 dias após conclusão do Curso.
- f) Acompanhar as propostas aprovadas na Unidade, inclusive aquelas devolvidas à mesma pela Propit, por não atendimento dos requisitos desta Resolução;

g) Acompanhar o processo seletivo do Curso, garantindo o atendimento do limite de vagas gratuitas, destinadas a servidores da Unifesspa e a alunos carentes, nos cursos autofinanciados e de convênio ou contrato;

h) Acompanhar a oferta do Curso em conformidade com o projeto aprovado pelo órgão colegiado máximo da Unidade;

i) Solicitar ao CONSEPE a suspensão da autorização para oferta do Curso quando não atendidas as condições previstas no projeto;

Art. 26 Compete à PROPIT:

a) Orientar os interessados sobre os requisitos para a oferta de Cursos de Especialização;

b) Orientar o processo eletrônico de submissão de propostas de cursos;

c) Conferir as propostas aprovados nas Unidades da Unifesspa e devolver ao colegiado da Unidade aquela que não atender aos requisitos definidos nesta Resolução;

d) Encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as propostas submetidas e aprovadas nas Unidades, em acordo com os requisitos definidos nesta Resolução;

e) Disponibilizar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao CONSEPE os documentos e dados relativos às propostas de cursos;

f) Publicar instruções com fluxo e documentos que deve compor a proposta;

Art. 27 Compete ao CONSEPE:

a) Aprovar ou não a proposta do Curso, com base em parecer emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) Aprovar ou não a suspensão da autorização para oferta do Curso com base em manifestação do Colegiado da Unidade Acadêmica e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28 Não poderão ser aprovados pelo órgão colegiado máximo da Unidade propostas que se caracterizem como reedições de cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo Colegiado, ou propostas de curso de cujo corpo docente participem professores que atuaram em cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo referido órgão.

Art. 29 A Propit não encaminhará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nenhuma proposta de curso novo originada de Unidade que esteja inadimplente no encaminhamento de Relatório Final de curso anteriormente aprovado.

Art. 30 Os certificados de cursos de pós-graduação lato sensu serão encaminhados para registro ao Centro de Registro e Controle Acadêmicos (CRCA) somente após avaliação e aprovação do Relatório Final do Curso pelos órgãos colegiados máximos das Unidades e Subunidade acadêmicas envolvidas.

§1º Farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, exigindo-se, nos cursos presenciais, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência.

§2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;

II. Período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. Título da monografia, artigo científico ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

IV. Declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V. No caso de cursos ministrados a distância, deve ser fornecida adicionalmente indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

§3º Para fins de conclusão do curso será necessária a aprovação do Relatório Final pela Unidade à qual se vincula o curso e envio à Propit.

§4º A emissão do certificado será autorizada pela Propit após análise do Relatório Final.

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de março de 2021.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO

PROPOSTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PARECER

Título do Curso de Especialização	
Coordenador	
Unidade Gestora (Instituto)	
Unidade Executora (Faculdade), se aplicável	
Parecerista	

Natureza do Curso

Gratuito	
Autofinanciado	
Contrato ou convênio	

Dados do Curso

Carga horária	
Duração	
Data de início	
Data de encerramento	
Total de vagas	
Vagas gratuitas	
Receita prevista	
Despesas previstas	

Dados do Corpo Docente

Número total de docentes	
Número de docentes da UNIFESSPA	

**COMPATIBILIDADE GERAL DA PROPOSTA COM A
RESOLUÇÃO N. 31/2021**

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
Os objetivos do Curso são claros e compatíveis com o planejamento acadêmico da Unidade.		
O Curso atende à exigência de pelo menos 360 horas de carga horária.		
A duração prevista para o Curso encontra-se dentro do limite de 18 meses (incluindo elaboração e defesa de trabalho de conclusão).		
As Subunidades de vínculo dos docentes concordaram com a participação dos docentes no Curso.		
Pelo menos 70% dos docentes são docentes da UNIFESSPA.		
Pelo menos 70% da carga horária do Curso ficará sob a responsabilidade de docentes da UNIFESSPA.		
Pelo menos 70% dos docentes têm o título de Mestre ou Doutor.		
Dentre os docentes que não têm o título de Mestre ou Doutor, todos têm o título de Especialista e pelo menos 2 anos de experiência na área do Curso.		
Dentre os docentes do Curso que não são servidores da UNIFESSPA, todos têm o título de Mestre ou Doutor e experiência anterior em magistério ou formação em docência.		
A soma de carga horária de cada docente (incluindo atividades didáticas, de orientação e de coordenação do Curso) encontra-se dentro do limite de 120 horas anuais.		
Para cada docente ou servidor técnico-administrativo que será remunerado pela participação no Curso, a proposta apresenta uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade de lotação, informando que as atividades no Curso não estão incluídas no respectivo Plano Individual de Trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas no mesmo Plano.		
O sistema de verificação de aprendizagem está em acordo com o Regimento Geral da UNIFESSPA.		
O Curso atende à exigência de não constituir reedição de Curso com Relatório Final ainda não aprovado.		

O Curso atende à exigência de não incluir docentes que participaram de outro curso com Relatório Final ainda não aprovado.		
Acompanha a proposta do Curso os documentos listados no item Observações 2, ao final deste documento.		

CURSO AUTOFINANCIADO - COMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
O Curso destina pelo menos 30% das vagas a servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFESSPA e/ou a alunos carentes.		
No orçamento previsto há compatibilidade entre receitas e despesas.		
As despesas previstas são detalhadas por rubrica e por itens.		
As despesas previstas atendem apenas itens relacionados à oferta do Curso.		
O orçamento informa sobre a destinação à UNIFESSPA de eventuais saldos financeiros.		
O projeto destinará 5% às Unidades gestoras e/ou executora, 5% dos recursos arrecadados à Administração Superior da Unifesspa, para um fundo de pesquisa e pós-graduação a ser administrado pela Propit em colaboração com o CRCA, e o valor do percentual acordado com as fundações de apoio quando houver.		
A remuneração por atividade de coordenação está dentro do limite de oito horas por mês.		

CURSO DE CONVÊNIO - COMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
O Curso destina pelo menos 30% das vagas a servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFESSPA e/ou a alunos carentes.		
No orçamento previsto, há compatibilidade entre receitas e despesas.		
As despesas previstas são detalhadas por rubrica e por itens.		

As despesas previstas atendem apenas itens relacionados à oferta do Curso.		
O orçamento informa sobre a destinação à UNIFESSPA de eventuais saldos financeiros.		
O projeto destinará 5% às Unidades gestoras e/ou executora, 5% dos recursos arrecadados à Administração Superior da Unifesspa, para um fundo de pesquisa e pós-graduação a ser administrado pela Propit em colaboração com o CRCA, e o valor do percentual acordado com as fundações de apoio quando houver.		
A remuneração por atividade de coordenação está dentro do limite de oito horas por mês.		

Observações:

1) Podem ser recomendadas apenas as propostas que receberam avaliação positiva em todos os itens dos quesitos de Compatibilidade da Proposta com a Resolução n. 31/2021.

2) Precisam acompanhar a proposta os seguintes documentos:

I- Projeto Pedagógico (Modelo a ser disponibilizado pela Propit);

II- Declaração individual de participação do docente no Curso, emitida pela Unidade de lotação, de que a atividade não está incluída no Plano Individual de Trabalho (PIT) quando se tratar de Curso com remuneração de docente;

III- Termo de compromisso do órgão ou empresa financiador(a), quando se tratar de Curso de convênio ou contrato;

IV- Parecer da Assessoria de Educação a Distância quanto à viabilidade do Curso, no caso de Curso a distância;

V- Termo de compromisso do Coordenador;

VI- Declaração do Diretor da Unidade informando a carga horária total remunerada de cada docente participante do Curso.

VII- *Curriculum vitae* do corpo docente;

APRECIÇÃO DA PROPOSTA

Conclusão:

() Recomendado

() Não Recomendado

Marabá, ___ de _____ de _____

PARECERISTA